Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4624/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11910/2016
PROTOCOLO	: 1691927
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LAERCIO ARRUDA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA SÔNIA SILVA DOS ANJOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à servidora **Maria Sônia Silva dos Anjos,** que ocupou o cargo de Profissional do Magistério Municipal, na Secretaria Municipal de Educação de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), concluiu, na Análise n. 27198/2018 (pç. 10, fls. 36-38), pelo registro do ato de concessão da aposentadoria em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 18768/2018 (pç. 11, fl. 39), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria da servidora pública acima identificada.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora acima nomeada foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante o exposto, decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Sônia Silva dos Anjos,** que ocupou o cargo de Profissional do Magistério Municipal,

na Secretaria Municipal de Educação de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS